

Ofício nº 065/2019

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 21/2019
28/02/19
Hora 15:50 Resp: J

Cruz Machado/PR, 19 de fevereiro de 2019.

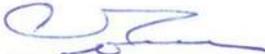
Excelentíssimo Senhor
Josni Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores
Cruz Machado/PR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submetemos à apreciação e votação dessa Magna Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 1.734/2019**, com a seguinte ementa: **Alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1490/2014 e dá outras providências.**

Senhores Vereadores, isso posto, rogamos a atenção especial, visando à aprovação desta matéria, depois da análise e do debate maduro e consciente, para apreciação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.734/2019

Data: 19 de fevereiro de 2019.

EMENTA: ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1490/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte **PROJETO DE EMENDA DE LEI:***

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1490/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, conforme Lei Federal nº 13.708, de 2018:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 1.734/2019

DATA: 19/02/2019

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores**

Este projeto de emenda de Lei, que ora segue à apreciação desta casa Legislativa, justifica-se em razão da alteração do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, pela Lei Federal nº 13.708, de 2018.

O piso salarial é conhecido em nossa legislação ordinária como salário mínimo profissional, que, é fixado por lei, sendo deferido a profissional cujo ofício seja regulamentado também por diploma legal.

A diferença salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias referente aos meses de janeiro e fevereiro/2019, serão pagas no mês de março/2019, ou após a aprovação da referida Lei.

Na certeza do apoio de Vossas Senhorias em favor dos interesses comuns, desde já agradecemos renovando nossa estima e apreço.

Atenciosamente


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 076/2019.

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 231/2019

28 / 10 / 19

Hora 15.54 Resp: A

Assunto: Projeto de Lei nº 1.734/2019

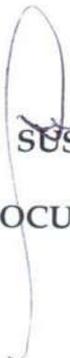
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o qual visa alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1490/2014, modificando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, pela Lei Federal nº 13.708/18.

Em análise, conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, quanto a sua iniciativa, é de competência do Executivo Municipal apresentar proposições desta natureza.

Diante disso, após examinados todos os pontos, o Projeto de Lei nº 1.734/2019 não possui qualquer vício legal ou constitucional, não havendo óbices a aprovação do mesmo, estando apto para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 19 de fevereiro de 2019.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 24/2019
28/02/19
Hora 15:55 Resp: A

PARECER CONTÁBIL 034/2019

Em atenção à Solicitação do Senhor Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal, para emissão de parecer contábil Referente ao Projeto de Lei 1734/2018.

O Referido Projeto de Lei prevê a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº1490/2014, o qual fixa o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 13.708 de 2018.

Sendo assim o valor da Remuneração passara dos atuais R\$ 1.239,82 os quais são pagos a 39 agentes Comunitários de Saúde para, R\$ 1.250,00 no exercício de 2019, R\$ 1.400,00 para o Exercício de 2020, e de R\$ 1.550,00 para o exercício de 2021 e subsequentes.

O recurso para o pagamento dos vencimentos é transferido pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo de obrigação do município a título de contrapartida o Valor das Obrigações patronais, isto é, o INSS parte empresa e o FGTS.

As despesas advindas do referido projeto de Lei, compensando os valores que serão complementados s pelo FNS, e que o município deverá aportar uma complementação a despesa hoje paga no valor de R\$ 1.601,02 no exercício de 2019 e para os exercícios de 2020 o Valor de R\$ 23.590,71 e no exercício de 2021 de R\$ 23.590,71, sendo assim no final dos três exercícios o município aumentara a despesa com pessoal no Valor de R\$ 48.782,44.

A despesa de pessoal, apurada no terceiro Quadrimestre de 2018 foi de 55,91% e índice superior ao limite de pessoal que é de 54%, conforme inciso III do art. 20 da LRF.

Tendo em vista que os Agentes Comunitários são regidos por uma legislação específica, não estando vinculados aos regulamentos dos servidos públicos municipais, e que os valores serão complementados pelo FNS, cabendo ao município apenas a complementação nas obrigações patronais, e por se tratar de uma determinação legal imposta pela Lei Federal

nº13.708 de 2018 estando assim previsto Art. 22, inciso I do Paragrafo único da LRF, este parecer é favorável a aprovação do referido projeto de Lei.

Ressalvamos que se mantenha o índice de pessoal Superior ao limite de 54% e ao nível de alerta que é de 51,30% o município deverá tomar providencias na forma da Lei prevista no Art.23 e Art. 22 da LRF.

Cruz Machado, 19 de Fevereiro de 2019.



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8